



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

CONTRATO

PROCESSO Nº 1760/2019

CONTRATO Nº PP01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TV AO VIVO POR FIBRA ÓTICA, PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS, INFORMATIVOS E JORNALÍSTICOS, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DA PROGRAMAÇÃO DA TV ASSEMBLEIA. (LOTE ÚNICO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA **WEB TV MACEIÓ LTDA ME**.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada pelo Diretor de Licitações e Contratos, conforme Ato da mesa diretora nº 16 de 06 de fevereiro de 2019, o Sr. Dalton Medeiros Buarque, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **WEB TV MACEIÓ LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.915.640/0001-88**, com sede na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, 327, casa 327F, Benedito Bentes, CEP **57.085-160**, no Município de **Maceió/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Edvaldo da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº **692627 SSP/AL** e CPF nº **444.938.944-15**, tendo em vista o que consta no Processo nº **1760/2019**, e o resultado final do **Pregão Presencial nº 01/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geração e transmissão de TV ao vivo por fibra ótica, produção e finalização de programas culturais, informativos e jornalísticos, para realizar os serviços de produção, geração e transmissão ao vivo da programação da TV ASSEMBLEIA. (LOTE ÚNICO), visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 01/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço total.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1 emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para executar os serviços;

3.1.2 será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3 fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

- 4.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.6 apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.7 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.8 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.9 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.11 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.13 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

Referência.

5.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor mensal de **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)** totalizando o valor anual em **R\$ 1.062.000,00 (um milhão e sessenta e dois mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 9.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
 - b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 10.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 10.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 10.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 10.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 10.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
 - b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 10.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

10.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 0100.1010000010112200042362

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

1.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo servidor Joaldo Reide Barros Cavalcante, Diretor de Comunicação da Assembleia Legislativa Estadual, inscrito no CPF nº 382.675.944-34, designado gestor representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 Cometer fraude fiscal;

14.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 15.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4 o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 15.1.9 a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10 a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13 a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16 a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.1.18 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;
 - 15.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3 judicial, nos termos da legislação.
- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3 Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/Al, 02 de setembro de 2019.


Dalton Medeiros Buarque
Pela CONTRATANTE


Edvaldo da Silva
Pela CONTRATADA


Joádo Reide Barros Cavalcante
GESTOR



Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e a empresa **WEB TV MACIELO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.915.640/0001-88**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do **Pregão Presencial nº 01/2019**.

ANEXO DO CONTRATO Nº PP01/2019

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações



PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO Nº 1760/2019

WEB TV MACEIÓ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.915.640/0001-88, com sede na Av. Antônio Lisboa de Amorim, nº327 (casa F), Benedito Bentes, CEP 57085-160, Telefone: (82) 98855-3741 / 98712-5307, e-mail: edivaldodasilvaal@gmail.com.

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

Item	Descrição do serviço	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Geração e transmissão de TV ao vivo por fibra ótica, produção e finalização de programas culturais, informativos e jornalísticos, para realizar os serviços de produção, geração e transmissão ao vivo da programação da TV ASSEMBLEIA.	12 meses	88.500,00	1.062.000,00
Valor Total (R\$)				1.062.000,00

GARANTIA: A licitante DECLARA que fornecerá todo material de consumo. Além das demais especificações e garantias constantes no edital e seus anexos, sem custos adicionais, excetuando-se casos fortuitos, de força maior ou acidentes.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO III deste Edital.

CONTA BANCÁRIA: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 1020, Conta Corrente 3091-7 Operação 003.

Declaro:

- 1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Web tv Maceió Ltda

Av. Antônio Lisboa de Amorim, Nº327 - Casa
Benedito Bentes - Maceió - AL
CNPJ 27.915.640/0001-88
Telefone: (82) 98855-3741 / 98712-5307
E-mail: webtv@maceio.com.br



DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Transmissão ao vivo e gravada das sessões e comissões realizadas na sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS;

As sessões e comissões realizadas na sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS serão transmitidas ao vivo, integrando a grade de programação diária da TV ASSEMBLEIA, veiculada através do canal 7 da operadora de TV a cabo de Maceió;

Caso os atos ou eventos ocorram simultaneamente ou em recintos exteriores à sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, as sessões e comissões não transmitidas ao vivo serão gravadas para posterior exibição na grade de programação da emissora;

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS se responsabilizará pela disponibilização do sinal de áudio das sessões, comissões, audiências públicas e solenidades realizadas na sede da ALE-AL e em locais exteriores à sua sede;

Cobertura dos atos legislativos, na sede e em locais externos, com produção de programas e matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV ASSEMBLEIA;

A programação da TV ASSEMBLEIA será contemplada com a cobertura jornalística das atividades e atos legislativos realizadas na sede e em locais exteriores, seminários, congressos e outros eventos realizados, patrocinados ou apoiados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, de acordo com agenda a ser definida pela Diretoria de Comunicação;

A cobertura será compreendida com a produção, edição e veiculação de vinhetas, matérias e programas de TV;

A grade de programação, além da transmissão ao vivo poderá ser complementada com produções diversas, previamente gravadas ou editadas, aprovadas pela Diretoria de Comunicação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS;

A empresa adotará solução técnica para veiculação mínima de 18 (dezoito) horas de programação, de segunda a domingo, preferencialmente utilizando equipamentos para processamento, armazenamento e veiculação automática;

A empresa produzirá vinhetas institucionais da emissora, de transmissão ao vivo, de abertura, encerramento, início e término dos programas;

A empresa realizará programas, matérias jornalísticas, debates e entrevistas, conforme programação definida pela Diretoria de Comunicação, abaixo discriminada:

Plenário/Transmissão ao vivo (controle Master) – sessões ordinárias extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas e afins no plenário da Assembleia Legislativa de Alagoas;

Exibição gravada – sessões no plenário da Câmara Municipal de Maceió (Lei Federal), quando o horário não conflitar com as atividades da ALE;

Jornal da Assembleia – JA (Jornalismo) – veiculado diariamente, às 20h15min, com duração de 10 minutos, o telejornal mostra as principais notícias do Poder Legislativo de Alagoas. Destaca a ação parlamentar dos deputados, as deliberações do plenário e acompanhar as sessões e audiências públicas, bem como todas as outras manifestações

Web tv Maceió Ltda

Av. Antônio Lisboa de Amorim, N°327 - Casa
Benedito Bentes - Maceió - AL
CEP: 57085-160 / CNPJ: 27.915.640/0001-88
Fones (82) 3225.3741 / 32712.5307
E-mail: webtv@maceio@gmail.com



de interesse público. Além disso, abre espaço para matérias de cunhos educativos, social, econômico e cultural. A reprise do programa vai ao ar às 08h e às 13h20min do dia seguinte;

Frente a Frente (Jornalismo) – programa de entrevistas, ao vivo, com deputados estaduais. A ideia é oferecer ao telespectador um contato direto com os seus representantes no parlamento. Entrevistas também com autoridades e personalidades locais e nacionais sobre os mais variados temas voltados para os interesses de Alagoas e do Brasil, como análise de conjunturas política, economia e social. É transmitido todos os dias, às 14h, com reapresentação às 19h do mesmo dia e às 6h15min do dia seguinte, sempre abrindo a programação diária da TV Assembleia. Os programas da semana reprisados aos sábados e domingos, às 14h30min e às 22h30min;

Personalidade (Jornalismo) – programa semanal, com duração de uma hora. O enfoque é a entrevista com personagens de destaque na sociedade em vários setores e que se tornaram referência para a coletividade nos âmbitos políticos, econômico, histórico e social;

Acontece (Jornalismo) – cobertura de eventos do Poder Legislativo em ambientes que estão fora do plenário, a exemplo do auditório da Casa;

Todos os Sons (Produção local) – programa produzido semanalmente. O programa contempla o circuito de artes, espetáculos e outras manifestações culturais do estado, além da eventual discussão de políticas para o setor. A ideia é mostrar a produção musical em seus mais variados estilos. O público terá a oportunidade de ver e ouvir os principais sucessos de nossos artistas;

Tome Ciência (Produção independente) – programa de entrevista que aborda temas do cotidiano, a exemplo de saúde, comportamento, conjunturas sociais, urbanísticas, profissionais nas mais diversas áreas com especialistas, representantes de entidades públicas e privadas do setor empresarial, entre outros;

Brasil Eleitor (Produção independente/Programa jornalístico) – produzido pelo Tribunal Superior Eleitoral/ Brasília – a proposta dessa revista eletrônica semanal é traduzir para o eleitor os conceitos, leis, decisões e fatos históricos relacionados à construção do Estado democrático de direito. Além disso, o Brasil Eleitor busca levar as ações da Justiça Eleitoral à produção. O Brasil Eleitor acompanha o trabalho do TSE, em Brasília, e dos 27 tribunais regionais eleitorais em todo o país, mostrando as inovações adotadas a cada pleito;

Plenárias (Produção independente/Programa produzido pela TV Justiça/Brasília – no programa Plenárias você acompanha um resumo do que aconteceu nas sessões do Supremo Tribunal Federal. Como essas decisões vão repercutir no dia a dia dos cidadãos brasileiros. Com sede no Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília, a TV Justiça mantém programação de emprego linguagem clara, ágil, confiável, contextualizada, com caráter didático, e notabiliza-se pela transmissão de programas de debates, seminários e conferências ao longo dos seus 16 anos de história, realizando uma cobertura jornalística prolongada, profunda e variada;

Web tv Maceió Ltda

Av. Antônio Lisboa de Amorim, N°327 - Casa
Benedito Batista - Maceió - AL
CEP: 57065-160 / Cx. Postal: 27 915 5405000-00
Fones: (33) 6689-3741 / 33712-3307
E-mail: webtv@maceio@gmail.com



Documentários (Produção independente/Documentários históricos produzidos pela TAL – Televisão América Latina) – a TAL – Televisão América Latina é uma rede de intercâmbio e divulgação da produção audiovisual dos países da América Latina. É uma instituição sem fins lucrativos que reúne centenas de associados de toda a região. São canais públicos de tevê e instituições culturais e educativas que compartilham seus programas – documentários, séries e curtas – por intermédio da TAL. Tudo isso como contribuição e de forma solidária;

Trilha Social (Produção independente) – programa de entrevista em estúdio e em ambientes externos voltado para o debate de questões relacionadas às ações do Terceiro Setor, ao trabalho voluntário desenvolvido em Alagoas por pessoas, empresas, organizações governamentais e não-governamentais nas comunidades populares e em vários segmentos sociais em benefício da população em geral e, sobretudo, para a cultura de paz; e

Gente da Gente (Produção independente) – programa cultural que aborda em suas entrevistas e coberturas em eventos socioculturais temas diversos do universo do conhecimento alagoano e nacional, assuntos literários, artísticos e culturais, com ênfase nas produções locais, com a participação de escritores, atores, poetas, artistas visuais, de teatro amador e profissionais, músicos, além de personalidades da cultura popular e erudita. Apoiar lançamentos e promover o debate permanente sobre a produção artística local em vários segmentos. Também promove homenagens às personalidades que são notícia em Alagoas.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual e transmissão via TV a cabo (canal 7 da operadora de TV a cabo de Maceió), serão providenciados pela empresa contratada, que continuará proprietária dos mesmos;

A empresa contratada será responsável pelo transporte da equipe em eventos que sejam realizados fora da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS;

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS será responsável pelo provimento de local e instalação adequadas para acomodação das equipes e dos equipamentos necessários à produção e transmissão da programação;

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS será responsável pela captação do som do plenário e comissões, colaborando para que apresente qualidade para transmissão, de modo que a empresa contratada possa utilizá-lo na transmissão ao vivo e na gravação das sessões e comissões.

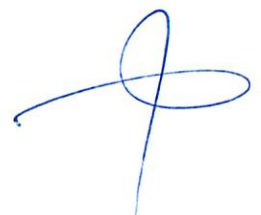
DOS RECURSOS TÉCNICOS EXIGIDOS

Dos equipamentos necessários à execução dos serviços:

- 04 câmeras remotamente controladas;
- 04 câmeras em estúdio;
- 01 câmera para o jornalismo;

Web tv Maceió Ltda

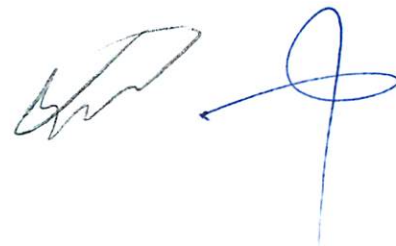
Av. Antônio Leão da América, N° 327 - Casa
Bairro 100104 - Maceió - AL
CEP: 57089-150 - Fone: 32 545 840/0001 RR
Fax: (32) 32925-3741 / 32712-5302 BR
E-mail: webtv@maceio@gmail.com



- 05 tripés de câmera;
- 08 baterias para câmeras de externa;
- 02 carregadores de bateria;
- 01 kit de iluminação externa portátil por sistema de LED e alimentado por bateria;
- 04 baterias para o iluminador de LED e 01 carregador;
- 08 iluminadores com luz fria para estúdio;
- 01 veículo passeio com capacidade para 05 pessoas;
- 02 switcher (mesa de corte) com gerador de caracteres integrados, com mínimo de 05 entradas de vídeo digital e áudio incluído, além de saídas de monitoração múltipla;
- 01 servidor/exibidor de vídeo, com capacidade de gravar e exibir vídeos em sequência programada, de acordo com a programação do canal, com mínimo de 02 terabytes de espaço em disco, mais 02 terabytes de redundância;
- 01 gravador de vídeo com suporte de gravação digital em cartões de memória ou disco rígido, com entradas digitais de vídeo e áudio integrados;
- 01 No-break com capacidade de manter o sistema de exibição por até 04 horas, em caso de falta de energia elétrica;
- 01 Sistema de monitoramento de sinais do tipo Waveform/Vetorscópico;
- 02 Monitores LCD ou LED, de 24 a 32 polegadas;
- 04 monitores LCD ou LED, de 18 a 21 polegadas;
- 03 Distribuidores de vídeo digital de áudio integrado, com mínimo de 04 saídas;
- 01 Roteador com mínimo de 16 entradas por saída, todas digitais, com áudio integrado;
- 01 mesa de áudio analógica com mínimo de 04 entradas para microfones;
- 01 Gerador de sincronia de vídeo, com no mínimo 05 saídas;
- 01 ilha de edição;
- 01 servidor de arquivos de vídeos com mínimo de 20 terabytes;
- 01 switch de rede com capacidade de 01 gigabyte e mínimo de 05 portas;
- 01 servidor de internet para gerar o sinal da TV Assembleia para internet, com capacidade ilimitada de acessos;
- 02 conversores de vídeo digital com áudio integrado para fibra ótica;
- Link de fibra ótica entre a sede da TV Assembleia e a operadora de TV a cabo em Maceió;
- 01 monitor LCD ou LED, de 40 a 42 polegadas.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Todos os profissionais serão contratados pela empresa vencedora, inteiramente responsável nos contratos de trabalho, pelo cumprimento da legislação trabalhista, das convenções sindicais e por quaisquer demandas jurídico trabalhistas por ventura decorrentes do contrato a ser celebrado.



DOS RECURSOS HUMANOS E INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS

Dos profissionais necessários à execução dos serviços (valor mensal):

01 Diretor de TV:	R\$ 8.500,00
02 Editores de imagem:	R\$ 3.000,00
02 Cinegrafistas::	R\$ 6.000,00
02 Jornalistas:	R\$ 9.500,00
02 Especialistas em linguagem de sinais:	R\$ 3.000,00
01 Técnico de TI:	R\$ 1.500,00
01 Técnico de manutenção de Vídeo:	R\$ 1.500,00
Aluguel de Equipamentos (recursos técnicos exigidos):	R\$ 30.000,00
Fibra Ótica:	R\$ 4.000,00
Streaming (Site da ALE):	R\$ 500,00
Impostos:	R\$ 11.520,00
Manutenção:	R\$ 4.480,00
Fundo de Reserva:	R\$ 4.000,00
Contadora:	<u>R\$ 1.000,00</u>
TOTAL:	<u>R\$ 88.500,00</u>

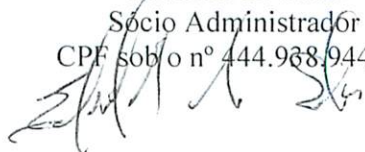
Maceió, 29 de agosto de 2019.

WEB TV MACEIÓ LTDA

Edvaldo da Silva

Sócio Administrador

CPF sob o nº 444.938.944-15



Web tv Maceió Ltda

Av. Antônio Lisboa de Amorim, N°327 - Casa
Benedito Bettas - Maceió - AL
CEP: 57085-180 / CNPJ: 17.615.840/0001-88
Fones: (30) 368653741 / (31) 12630049
E-mail: webtv@maceio@webtv.com

